



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE MAIO DE 2017.

*Aprovar as regras
constantes do
Acordo de Gestão
da Reserva
Extrativista Alto
Tarauacá.
Processos nº
02070.004151/2011-
08.*

PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais;

Considerando os autos do Processo nº 02070.004151/2011-08,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Alto Tarauacá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO – ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO TARAUCÁ, ESTADO DO ACRE.

CAPÍTULO I – DELIMITAÇÃO DAS COLOCAÇÕES

1. Para as colocações já existentes/ocupadas serão respeitados os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade. Em caso de conflito entre limites de áreas de uso, cabe ao conselho deliberativo e órgão gestor, analisar e resolver a situação;
2. As novas colocações terão como valor de referência uma área máxima de 75 (setenta e cinco) hectares e serão instaladas conforme definição do Zoneamento a ser estabelecido pelo Plano de Manejo (Zona de Expansão de Ocupação e Uso);

CAPÍTULO II – PERFIL DOS MORADORES E ENTRADA DE NOVOS MORADORES

3. A entrada de novas famílias na RESEX será permitida para pessoas que se encaixem dentro do perfil das famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá;
4. A entrada de possíveis famílias que se enquadrem no perfil de beneficiários deve seguir os seguintes procedimentos: os interessados devem passar por uma avaliação e aprovação por parte da comunidade interessada e do conselho deliberativo, registrada em ata de reunião. A partir da entrada as novas famílias estarão submetidas a até 1 (um) ano de experimentação e avaliação da conduta (crimes ambientais, perturbação da ordem pública), para posterior aprovação da comunidade e do conselho deliberativo e cadastro pelo ICMBio;
5. Se um morador da Reserva precisar se ausentar de sua colocação por um período maior do que 60 (sessenta) dias, deve comunicar à Diretoria da Associação, bem como justificar por escrito o motivo de sua ausência e/ou a transferência de responsabilidade de uso e cuidados de sua colocação para outra pessoa. A pessoa que ficará cuidando da colocação deve possuir perfil das famílias beneficiárias e atentar para as regras descritas neste Acordo de Gestão, enquanto aguarda o retorno do morador cadastrado;
6. Uma colocação para não ser considerada “abandonada” a família cadastrada no ICMBio deve morar e utilizar a terra para produzir o necessário para o seu sustento, dentro dos costumes extrativistas e da agricultura familiar. Depois de 01 (um) ano se a diretoria da associação não receber uma justificativa por escrito (por exemplo, problemas de saúde, estudos e outros) do morador ausente, ela será considerada abandonada;
7. É justificável se ausentar, pelo tempo dos mandatos ou compromisso, aquele morador que assume um cargo de representante dos interesses da Reserva Extrativista, cujo mérito será avaliado pelo Conselho Deliberativo, e por isso tem necessidade de morar temporariamente fora da reserva;
8. Não será permitida a instalação de moradores da zona urbana e de pessoas com atividades não tradicionais na Reserva Extrativista, com exceção as pessoas que comprovadamente prestem serviço à comunidade (professores, agentes de saúde, etc.);

CAPÍTULO III – COMPRA E VENDA DE BENFEITORIAS (Entende-se benfeitorias na região como melhorias feitas a colocação, como o estabelecimento de roçados, construção de cercas, casas e outras estruturas.)

9. É permitido ao morador vender somente suas benfeitorias, sendo que depois de vendidas perdem-se os direitos de uso sobre a colocação;

10. O processo de compra e venda deve ser documentado e comunicado ao Conselho Deliberativo e ICMBio;
11. A venda de benfeitorias poderá ser feita para quem já é morador da reserva e deseja uma transferência de colocação ou para pretendentes que atendam as características descritas nas regras 3, e 4, no capítulo II;
12. Quando um morador solicitar transferência ou troca de sua colocação por outra, a transação só poderá ser efetuada após a aprovação da comunidade, desde que aquela colocação esteja bem cuidada e conservada, devendo-se comunicar ao ICMBio e registrar em ata de reunião do Conselho Deliberativo; ¹ Entende-se benfeitorias na região como melhorias feitas a colocação, como o estabelecimento de roçados, construção de cercas, casas e outras estruturas.

CAPITULO IV – AREAS PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS

13. As áreas destinadas para atividades agrícolas serão de no máximo 8 ha/colocação que devem ser utilizadas em um processo de rotatividade;
14. Respeitando o limite de 8ha/colocação, fica permitida a abertura de no máximo 2,0 ha/ano/colocação (dois hectares por ano por colocação), sendo 01 ha (um hectare) de mata bruta e 1 ha (um hectare) de capoeira;
15. Cada morador deve zelar pelas suas áreas de plantio e pelos seus trabalhos de roçado;

CAPITULO V - PESCA

16. Todas as regras abaixo são válidas para a pesca realizada nos lagos, rios e igarapés, pertencentes à reserva;
17. Fica proibida a pesca a menos de 200m (duzentos metros) das confluências de rios e igarapés e colocar rede de emalhar a uma distância inferior a 100 m (cem metros) uma da outra;
18. É permitida a pescaria utilizando anzol, tarrafa e malhadeira. A tarrafa permitida para pesca deve ter malha superior a 5 cm (cinco centímetros) e malhadeira 7 cm (sete centímetros);
19. Fica proibida a pesca com a utilização dos seguintes apetrechos: veneno, zagaia, bicheiro, e marisco de bola;
20. É proibida a pesca de exemplares pequenos/juvenis de qualquer espécie de peixe e ainda daquelas espécies de peixes na lista de espécies ameaçadas de extinção;
21. Fica proibida a pesca comercial nos cursos d'água no interior da Reserva Extrativista;
22. Fica permitida para qualquer cidadão a pesca realizada com anzol (caniço) e tarrafa de malha 5 cm (cinco) durante suas viagens pelo rio Tarauacá e Jordão nos limites da Unidade;
23. A utilização dos lagos para pesca que não seja de subsistência e a limpeza das suas margens devem ser autorizadas pelo órgão gestor e comunicadas ao conselho deliberativo;

CAPITULO VI – USO DE PRAIAS

24. As praias são de uso prioritário dos moradores da colocação imediatamente correspondente para plantio. Caso outro vizinho queira fazer uso deve pedir permissão;
25. Fica proibido para atividades (plantio, limpeza, lazer, outros) o uso de praias que são berçários, locais de desova e de reprodução de espécies de quelônios no período de reprodução da espécie;

CAPITULO VII – USO DE RECURSOS MADEIREIROS E NÃO MADEIREIROS

26. É permitido somente aos moradores da reserva fazerem uso da madeira dentro da sua colocação para o consumo doméstico. Entende-se como consumo doméstico da madeira aquela utilizada para construção das suas casas, canoas, cercas, móveis, instrumentos de trabalho, estacas, currais, galinheiros, pontes, etc.;
27. O morador da reserva que precisar de uma madeira da colocação alheia deve avisar e pedir permissão para o morador daquela colocação;
28. Não derrubar/não utilizar a madeira daquelas espécies que são protegidas por lei ou possuem potencial de uso para o extrativismo: mogno, seringueira, castanheira, copaíba, andiroba;
29. A madeira extraída na reserva para uso doméstico dos moradores não pode sair da reserva para beneficiamento ou para qualquer outro tratamento;
30. Não é permitida a extração de madeira da reserva para comercialização, enquanto não se possuir um plano de manejo madeireiro comunitário, que apresentará regras específicas para esta atividade a serem aprovadas pelo órgão competente;
31. Fica proibida a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo, tais como: açaí, patoá, sorva, buriti, bacaba, tucumã, cocão e outros, assim como o corte do açazeiro para a construção de casas dentro da reserva e a derrubada para a retirada de palmito;
32. A extração de óleo de copaíba deve ser realizada somente por moradores da reserva utilizando trado e tampa (torno) de madeira adequada (miratinga e/ou breu). Deve ser respeitado um período de descanso mínimo de um (01) ano entre cada retirada de óleo. É proibido o uso de motosserra ou de machados na extração de óleo de copaíba;
33. Produtos da floresta como: frutos, cipós, raízes, cascas, folhas, sementes, plantas medicinais, óleos e essências poderão ser extraídos para consumo doméstico dos moradores e sua comercialização só poderá acontecer mediante a implantação de boas práticas de produção que assegure a capacidade de produção sustentável, aprovado pelo ICMBio e Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá;

CAPITULO VIII - ÁGUA

34. Deve-se respeitar a cacimba alheia. Para fazer uso da cacimba alheia deve-se pedir permissão;
35. Animais mortos não devem ser jogados nos rios, igarapés, lagos e nas cacimbas;
36. A privada das casas não deve ser construída próximo das cacimbas e igarapés;
37. Deve-se preservar, não desmatando, as beiras dos rios, igarapés e olhos d'água, consideradas áreas de preservação permanente (APPs);

CAPITULO IX – DESTINO DO LIXO

38. Fica proibido jogar lixo nos rios, igarapés, lagos, cacimbas e nas barrancas dos rios;
39. O lixo produzido deve ser preferencialmente enterrado;
40. As pilhas e baterias devem preferencialmente ser separadas e trazidas para as lixeiras da cidade;

CAPITULO X – OUTRAS INTERVENÇÕES

41. A construção de escolas e postos de saúde deverão ser aprovados pelas comunidades beneficiadas para indicação dos lugares a serem construídas;

42. Não é autorizada a presença de cachorros na Resex que possam causar dano à fauna silvestre;
43. Todos os beneficiários e usuários da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá devem seguir as regras estabelecidas neste Acordo de Gestão;
44. Não é permitido aos moradores convidar pessoas que não moram na Reserva para caçar ou pescar dentro da unidade e nem presentear amigos e familiares que moram fora da Reserva com peixes ou animais silvestres;
45. Cada família só poderá ter direito a uma colocação dentro da Reserva.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 23/05/2017, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1328825** e o código CRC **3D4AFC05**.